



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.910, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas Corporais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria GM/MS nº 198, de 13 de fevereiro de 2004, que Institui a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes de implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- a Portaria SAS nº 853, de 17 de novembro de 2006, que inclui na Tabela de Serviços/classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES de Informações do SUS, o serviço de código 068 - Práticas Integrativas e Complementares;



- a Portaria GM/MS nº 154, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF;
- a Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006, que dispõe sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC-SUS) no Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 719, de 7 de abril de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Academia da Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 687 do Ministério da Saúde, de 30 de março de 2006, que aprovou a Política Nacional de Promoção da Saúde;
- o Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola.
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 532, de 27 de maio de 2009, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 453, de 27 de maio de 2008, que institui o Programa de Educação Permanente à Distância – PEPD, para Profissionais do Sistema Único de Saúde/SUS-MG;
- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz “Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família na área temática, Atenção Primária à Saúde” – Práticas Integrativas e Complementares (PIC) Página 76;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.763, de 19 de março de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Fortalecimento da Vigilância em Saúde, para exercício 2014-2015;
- a necessidade da oferta de modalidades de práticas corporais aos usuários do SUS municipal, tendo em vista o processo de descentralização e regionalização, bem como necessidade de integralidade das práticas de atenção à saúde;
- a opção de oferecer práticas corporais, atividade física e lazer, relacionadas à realidade da comunidade incluídas no cotidiano escolar, de acordo com o componente II da linha de ação Promoção das Práticas Corporais, Atividade Física e Lazer do Programa Saúde na Escola – PSE;
- o Plano Estadual de Saúde 2012/2015, Diretriz “Universalizar a oferta e ampliar a qualidade dos serviços de Atenção Primária à Saúde com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família na área temática, Atenção Primária à Saúde” – Práticas Integrativas e Complementares (PIC) Página 76;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- A Política Nacional de Promoção da Saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de agosto de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Edital de convocação para adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.910, DE 20 DE AGOSTO DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

Divulga o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas Corporais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.910, de 20 de agosto de 2014, que aprova o Edital de convocação para adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o Edital de convocação para adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.442, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROJETO REDES MUNICIPAIS REPLICADORAS DE PRÁTICAS CORPORAIS /2014-2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos municípios do Estado de Minas Gerais, que receberá proposta de adesão ao Projeto de Redes Municipais de Práticas Corporais no Estado de Minas Gerais, segundo instruções definidas no escopo deste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais, objeto deste edital, configura-se como uma das principais estratégias da Coordenação de Práticas Integrativas e Complementares para descentralização de ações de práticas corporais vinculadas às Práticas Integrativas e Complementares em Minas Gerais.

1.1.1 Tem como objetivo o fortalecimento da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – PEPIC a partir da disponibilização de modalidades de práticas corporais nos municípios, por intermédio de uma rede de profissionais qualificados nestas práticas, fomentando a integralidade da atenção à saúde.

1.1.2 As Redes Municipais de Práticas Corporais são formadas no âmbito das regiões de saúde sendo compostas por um grupo de profissionais qualificados, preferencialmente fisioterapeutas e/ou educadores físicos, vinculados respectivamente aos seus municípios.

1.1.2.1 Os profissionais vinculados à Rede Municipal de Práticas Corporais no âmbito de cada região de saúde receberão curso de formação específico, oferecido pela SES/MG, por intermédio de facilitadores qualificados e certificados para a função de multiplicador de práticas corporais.

1.1.2.2 Caberá à SES/MG tomar providências para a organização da oferta do curso de formação específico mencionado no item 1.1.2.1, em todas as regiões de saúde, bem como regular a qualidade do mesmo.



1.1.2.3 Os profissionais vinculados à Rede Municipal de Práticas Corporais no âmbito de cada região de saúde deverão participar de comunidades de práticas para o aperfeiçoamento de sua habilidade no desenvolvimento das práticas corporais aprendidas.

1.1.2.3 Entende-se, no âmbito deste projeto, por comunidade de práticas, o grupo formado por profissionais dos municípios de uma ou mais regiões de saúde envolvidos em processo de qualificação de práticas corporais que periodicamente se envolve em processos de intercâmbio de conhecimentos, habilidades e experiências relativos ao processo de implantação e implementação das ações objeto da presente iniciativa.

1.1.2.4 Caberá aos gestores da região de saúde, por intermédio da Coordenação Regional de Práticas Integrativas e Complementares, tomar providências à organização das comunidades de práticas no âmbito das regiões de saúde.

1.2 Os municípios farão a adesão em conformidade com as instruções previstas neste edital.

1.3 A adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais com definição dos profissionais dos municípios que estarão envolvidos no processo de qualificação das modalidades de formação deverá resultar na oferta destas ações aos usuários dos sistemas de saúde municipais.

1.4 A adesão a que se refere o item 1.2 está disponível a todos os municípios do estado de Minas Gerais sendo formalizada mediante Termo de Adesão.

2- DA ADESÃO E DOS CRITÉRIOS ADESÃO

2.1 Os municípios, para aderirem, deverão atender todos os itens abaixo:

2.1.1 Formalizar em reunião de CIR a adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais.

2.1.2 Encaminhar para a coordenação regional de Práticas Integrativas e Complementares de sua respectiva regional de saúde os documentos mencionados nos itens 2.1.2.1 e 2.1.2.2.

2.1.2.1 Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal de saúde, confirmando a adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais.

2.1.2.2 Encaminhar a documentação do profissional de nível superior, preferencialmente fisioterapeuta e/ou educador físico, que estará vinculado as ações educacionais de qualificação ofertadas pela SES/MG.

2.1.2.3 Diploma de formação do profissional de que trata o item 2.1.2.2, acrescido de registro profissional válido.



2.2 Caberá à Coordenação Regional de PIC realizar a organização e análise da documentação de adesão dos municípios de sua área de jurisdição, bem como solicitar ponto de pauta na CIR para formalização desta adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais.

2.3 O município que apresentar a documentação fora do prazo somente poderá manifestar nova proposta de adesão a partir do período de execução de novo módulo de qualificação, conforme calendário mencionado no item 4.1

3- DAS MODALIDADES DE PRÁTICAS CORPORAIS

3.1 As modalidades de práticas corporais mencionadas neste Edital e ofertadas para as Redes Municipais de Práticas Corporais estarão inicialmente vinculadas às práticas corporais chinesas previstas na PEPIC e especificadas no Anexo II deste Edital.

3.2 A formação dos profissionais e o desenvolvimento das práticas corporais no âmbito municipal irá, obrigatoriamente, buscar integração com os processos de trabalho da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, no âmbito das práticas de Promoção da Saúde vinculadas às práticas corporais / atividade física, de forma a estimular a integralidade do modelo de atenção à saúde e otimizar resultados para o cidadão.

3.3 Instrumentos e recursos técnicos detalhando cada modalidade de Prática Corporal ofertada, com sua descrição e respectivos protocolos de implantação no âmbito municipal, estarão disponíveis em cada módulo de qualificação a todos os municípios que aderirem ao presente edital.

4- DA DINÂMICA DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

4.1 O calendário do processo de qualificação, bem como das modalidades a serem abordadas estará disponível aos municípios, em até 60 (sessenta) dias, pela coordenação de PIC da SES/MG, a contar da data de publicação deste edital.

4.2 Com o objetivo de garantir impactos tangíveis e mensuráveis da presente ação no contexto sanitário do Estado de Minas Gerais, as ações de qualificação em práticas corporais serão ofertadas simultaneamente nas regiões de saúde, e terão seu desdobramento avaliado por meio de indicadores de processo e de resultado específicos considerando o mencionado no item 6 deste edital.

5- DO FINANCIAMENTO



5.1 Caberá à SES-MG custear a oferta das ações de qualificação disponíveis às Redes Municipais de Práticas Corporais.

5.2 Será disponibilizado para o cumprimento deste Edital, o valor de R\$ 621.630,00 (seiscentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta reais).

5.2.1 As despesas decorrentes deste Edital serão acobertadas pela Ação 4237 – Fonte 10.1.

5.3 Será celebrado instrumento jurídico com a Instituição a cargo da qual será a responsabilidade de execução do curso.

5.4. Caberá aos municípios custear a hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais envolvidos no processo de qualificação das práticas corporais.

6 – DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 O processo de monitoramento e avaliação do Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais será com base no cumprimento do percentual de grau de implantação municipal das modalidades de prática corporal ofertadas no processo de qualificação.

6.2 O percentual do cumprimento do grau de implantação será apurado pelas Unidades Regionais de Saúde, a partir de encontros técnicos das comunidades de prática junto aos profissionais envolvidos no processo de qualificação, e publicizado nas respectivas reuniões de CIR.

6.3 O calendário de Monitoramento e Avaliação será disponibilizado pela coordenação de PIC da SES/MG ao momento do processo de qualificação e será publicizado junto às reuniões de CIR.

6.4 O desempenho do município no monitoramento e avaliação mencionado servirá de referencial para continuidade do mesmo no Projeto Rede Municipal de Práticas Corporais.

6.4.1 Desempenhos inferiores a 60% do grau de implantação em cada modalidade de ação educacional ofertada, considerando o prazo máximo de um mês pós finalização da mesma, serão considerados nota de corte para a continuidade do município no presente Projeto.

7 – DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1 O prazo de vigência deste Edital é 12 (doze) meses a contar de 30/08/2014 até 30/08/2015.

7.2 Os prazos e fluxos de documentos encontram-se disponíveis no quadro abaixo:



Atividade	Quem	Prazo
Assinar o Termo de Adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais 2014/2015.	Municípios	Até 26/09
Encaminhar para coordenação de PIC regional da respectiva SRS/GRS o Termo de Adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais 2014/2015 assinado, bem como documentação prevista no escopo deste edital		
Pactuar em CIR a Adesão municipal ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais 2014/2015.	Coordenação regional de PIC / SES-MG	Até 03/10
Enviar para a Coordenação Estadual de PIC da SES/MG cópia digitalizada da Pactuação em CIR dos municípios ao presente edital.	Coordenação regional de PIC / SES-MG	Até 08/10
Divulgação via ofício do resultado final da adesão dos municípios ao presente edital às SRS/GRS	CPIC SES/MG	Até 29/10



ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº /2014.

Modelo de Termo de Adesão Municipal ao Projeto de Redes Municipais de Práticas Corporais

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE ADESÃO

Município: _____

Unidade Regional de Saúde de _____

A Secretaria Municipal de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário(a) Municipal de Saúde, solicita adesão ao Projeto Redes Municipais de Práticas Corporais 2014/2015, nos termos definidos pela Deliberação CIB/SUS-MG, de xxx de agosto de 2014, assumindo as responsabilidades expressas nos compromissos definidos pelo Projeto, visando organizar a oferta de Práticas Corporais no âmbito local.

(local), _____, de _____ de 2014.

GESTOR (A) MUNICIPAL

(Nome, assinatura e carimbo)



ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº /2014.

AS PRÁTICAS CORPORAIS CHINESAS

As práticas corporais da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) mostram resultados cada vez mais expressivos nas ações coletivas de promoção da saúde voltadas à comunidade. Suas ações estão relacionadas à prevenção de agravos e de doenças, promoção e recuperação da saúde, buscando o despertar da consciência, da percepção corporal, do autocuidado, conduzindo as pessoas praticantes ao equilíbrio interior, com importantes desdobramentos na qualidade de vida individual. No âmbito da MTC o conceito de saúde e doença é determinado pela presença do equilíbrio e da relação harmônica do indivíduo consigo mesmo, com a sociedade e com a natureza. Na concepção oriental, as práticas corporais configuram-se como um das recursos que regulam o “Qi” do organismo, uma substância imaterial, de caráter dinâmico, inerente a todos os seres vivos, responsável pela regulação do organismo nos eixos biofísico e psíquico. Diversas práticas corporais presentes na Medicina Tradicional Chinesa unificam corpo e mente e auxiliam na manutenção, no tratamento e na reabilitação da saúde das pessoas. Ressalta-se que diversas modalidades já foram inseridas em municípios brasileiros, demonstrando seus benefícios, promovendo autonomia e autocuidado.

De acordo com o definido na Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, destacam-se as seguintes práticas corporais:

- a) **Lian Gong:** Prática de Ginástica Terapêutica Chinesa com 54 movimentos, divididos em três séries de 18 exercícios. Revela-se como uma prática corporal e meditativa importante na promoção da saúde, na prevenção de agravos e no auxílio ao tratamento de dores no corpo, em particular para idosos, pessoas de vida sedentária e para trabalhadores que executam movimentos repetitivos na realização de suas atividades laborais. Proporciona diferentes efeitos sobre a saúde, como correção postural e respiratória, equilíbrio, redução da ansiedade e homeostasia;
- b) **Tai Chi Chuan:** Prática Corporal e meditativa, originalmente concebida como arte marcial interna, fundamentada na filosofia taoísta e incorporada à Medicina Tradicional Chinesa. É realizada através de movimentos suaves e circulares, baseados



em princípios da interação entre os diversos elementos da natureza, resgatando os referenciais de equilíbrio do indivíduo, diminuindo sobrecarga de stress e as consequências físicas do mesmo sobre o sujeito;

- c) **Qui – Gong ou Chi Kun:** É uma técnica milenar de origem taoísta, com exercícios que combinam alongamentos, respiração coordenada, concentração e posturas facilitadoras da captação, circulação e transformação do Qi, energia ou sopro vital no corpo. A prática regular do Qi Gong beneficia a saúde e a vitalidade. Trata-se da prática de exercícios focados na promoção da saúde física e mental por meio de respiração orientada e de movimentos associados. Foi recentemente implementada pelo governo mexicano em vários hospitais públicos.
- d) **Tui Ná:** trata-se de uma modalidade de massagem chinesa usada para estimular ou sedar os pontos meridianos do indivíduo visando ao equilíbrio do fluxo de energia por esses canais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ESPÍRITO SANTO. Secretaria de Estado de Saúde. Manual de Práticas Integrativas e Complementares no SUS. *sd.* 48p.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares. Portaria nº 971. Diário Oficial da União, nº 84, seção I, p. 20-24, Brasília, 4 maio 2006.
- MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Saúde. Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares. Resolução SES/MG nº 1885, de 27 de maio de 2009.